



Município de Velas

ATA N.º 4

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2024, pelas 11h00, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques, Chefe de Divisão da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos do Município de Velas, na qualidade de Presidente, Mauro Alexandre Nunes da Silveira, Técnico Superior do Município de Velas, e Jorge Alberto Almeida, Técnico Superior do Município de Velas, na qualidade de vogais, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Aprovar a prova de conhecimentos e respetiva grelha de correção;
- 2 – Definir a data, hora e local da realização da prova de conhecimentos.

Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, o júri deliberou por unanimidade aprovar a prova de conhecimentos e respetiva grelha de correção, constantes do Anexo I da presente ata, tendo ainda sido decidido que, por razões ligadas à confidencialidade do seu conteúdo, os mesmos só serão anexos à presente ata no primeiro dia útil imediatamente a seguir ao da realização do método de avaliação.

No que respeita ao ponto dois da ordem de trabalhos, o júri deliberou por unanimidade agendar a prova de conhecimentos para o dia 2 de fevereiro, pelas 10h00m, a realizar na sala de reuniões da Casa Museu Cunha da Silveira.

Deliberou, ainda, proceder à convocatória dos candidatos admitidos via correio eletrónico.

O Presidente do júri

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Efetivo

ANEXO I

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – GEÓGRAFO

PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS

Duração da Prova de Conhecimentos: 90 Minutos

INSTRUÇÕES

NÃO ESCREVA O SEU NOME NEM COLOQUE A SUA RUBRICA EM PARTE ALGUMA DAS FOLHAS DA PROVA, SOB PENA DE A SUA PROVA SER ANULADA
IDENTIFIQUE A SUA FOLHA DE RESPOSTAS EXCLUSIVAMENTE COM O NÚMERO DE CÓDIGO DE CANDIDATO(A) QUE LHE FOR ATRIBUÍDO

- Leia a prova com atenção;
- A prova encontra-se dividida em 2 partes, com os seguintes critérios de avaliação:
 - Parte A – Legislação Geral
 - A Parte A é constituída por 8 perguntas de escolha múltipla;
 - Cada pergunta vale 1 valor;
 - Parte B – Casos práticos
 - A Parte B é constituída por 2 casos práticos, e cada questão tem o valor identificado.
- Pode consultar a legislação (não anotada).

Nome: _____

N.º Cartão do Cidadão: _____

N.º de Candidato: _____

O MUNICÍPIO DE VELAS DESEJA-LHE

UMA BOA PROVA

Parte A – Legislação Geral

1. O trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil, nos termos previstos no Código do Trabalho. Qual o período anual de férias?

O período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis.	
O período anual de férias tem a duração de 25 dias úteis.	
O período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis, acrescido de um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.	X
O período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis, acrescido de um dia útil de férias por cada 10 anos de idade.	
Nenhuma das anteriores.	

(N.ºs 2 e 4 do artigo 126.º LTFP)

2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. São consideradas faltas justificadas:

As dadas por conta do período de férias.	X
A motivada pela prestação de assistência adiável e prescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador.	
As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até oito horas por trimestre, por cada menor.	
As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que possam efetuar-se fora do período normal de trabalho.	
Nenhuma das anteriores.	

(Artigo 134.º LTFP)

3. Todos os trabalhadores são disciplinarmente responsáveis perante os seus superiores hierárquicos. Um trabalhador que não use de correção para com os superiores hierárquicos, subordinados ou colegas ou para com o público, fica sujeito a que sanção disciplinar?

A sanção de repreensão escrita	
A sanção de multa	X
A sanção de suspensão	
A sanção de despedimento disciplinar	
Nenhuma das anteriores	

(Alínea c) do artigo 185.º LTFP)

4. É territorialmente competente a autoridade administrativa concelhia em cuja circunscrição:

Se tiver consumado a infração ou, caso a infração não tenha chegado a consumir-se, se tiver praticado o último ato de execução ou, em caso de punibilidade dos atos preparatórios, se tiver praticado o último ato de preparação	X
--	---

O arguido não tem o seu domicílio ao tempo do início ou durante qualquer fase do processo	
Se tiver consumado a infração ou, caso a infração não tenha chegado a consumir-se, não tiver praticado o último ato de execução ou, em caso de punibilidade dos atos preparatórios, se tiver praticado o último ato de preparação	
O arguido tem o seu domicílio fiscal	

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJUE)

5. De acordo com o Regime Geral das Contraordenações, se o contrário não resultar de lei, o montante máximo da coima aplicável às pessoas singulares é de:

3740,98 €	X
1870,49 €	
3,74 €	
4891,81 €	
2445,91 €	

(N.º 1 do Artigo 17.º da RGCO)

6. A realização de operações urbanísticas depende de licença, comunicação prévia com prazo, ou autorização de utilização. Estão sujeitas a licença administrativa:

A edificação de piscinas associadas a edificação principal	
As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento	
As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor	
As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução	X

(Alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE)

7. São obras de escassa relevância urbanística:

As operações de loteamento	
A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m ²	X
Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos	
A edificação de piscinas associadas a edificação principal	

(Alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE)

8. O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.	X
---	---

N.º de Candidato: _____

Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.	
Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.	
Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.	
Nenhuma das anteriores	

(N.º2 do artigo 22.º da LTFP)

Parte B – Casos práticos

Caso prático n.º 1

9. Identifique, perante os Instrumentos de Gestão Territorial, as áreas com base nas plantas de síntese e de condicionantes (Figura 1), de acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 2/2022/A, de 24 de janeiro – Alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (POOC). (2 valores)

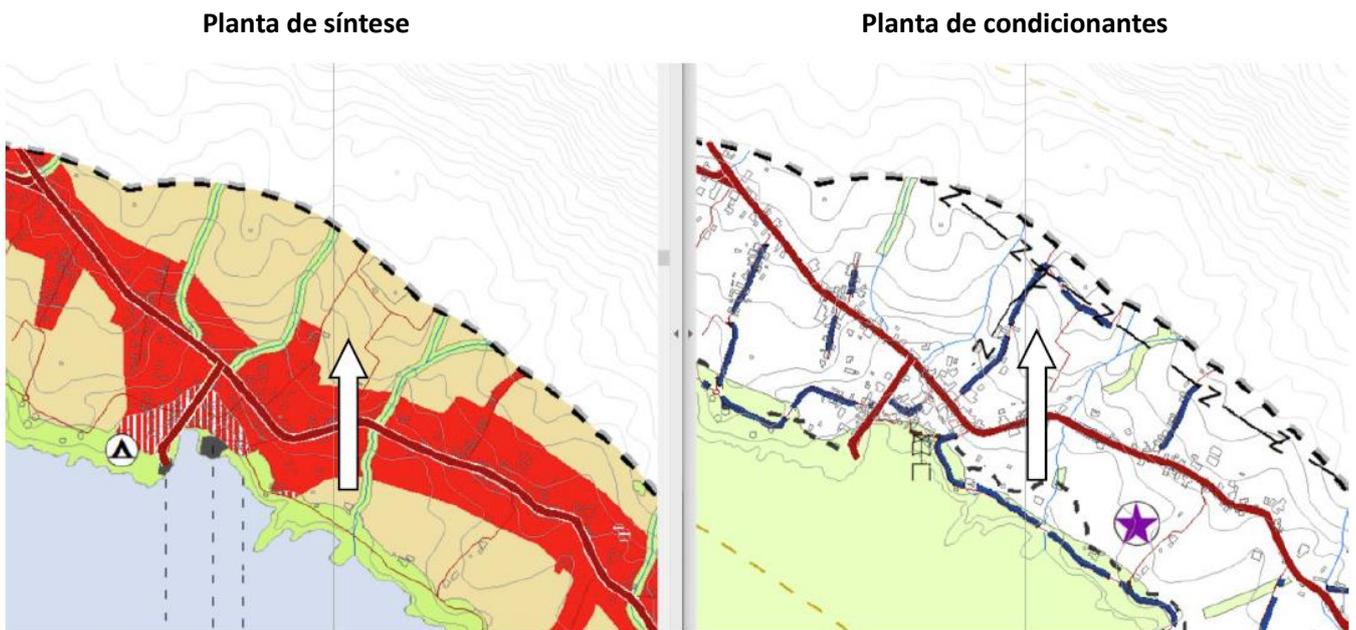


Figura 1 - Canada da Feteira, Urzelina

Resposta – Através da análise da Planta Síntese o terreno encontra-se em Zona B – “Áreas agrícolas, florestais e outros usos” (bege) na planta de condicionantes. o terreno encontra-se na “Zona de proteção parcial” do aeródromo de São Jorge.

10. Identifique, perante os Instrumentos de Gestão Territorial, os espaços com base nas plantas de ordenamento e de condicionantes (Figura 2), de acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 7/2005/A, de 23 de março – Plano Diretor Municipal das Velas (PDM). (2 valores)

Planta de síntese

Planta de condicionantes

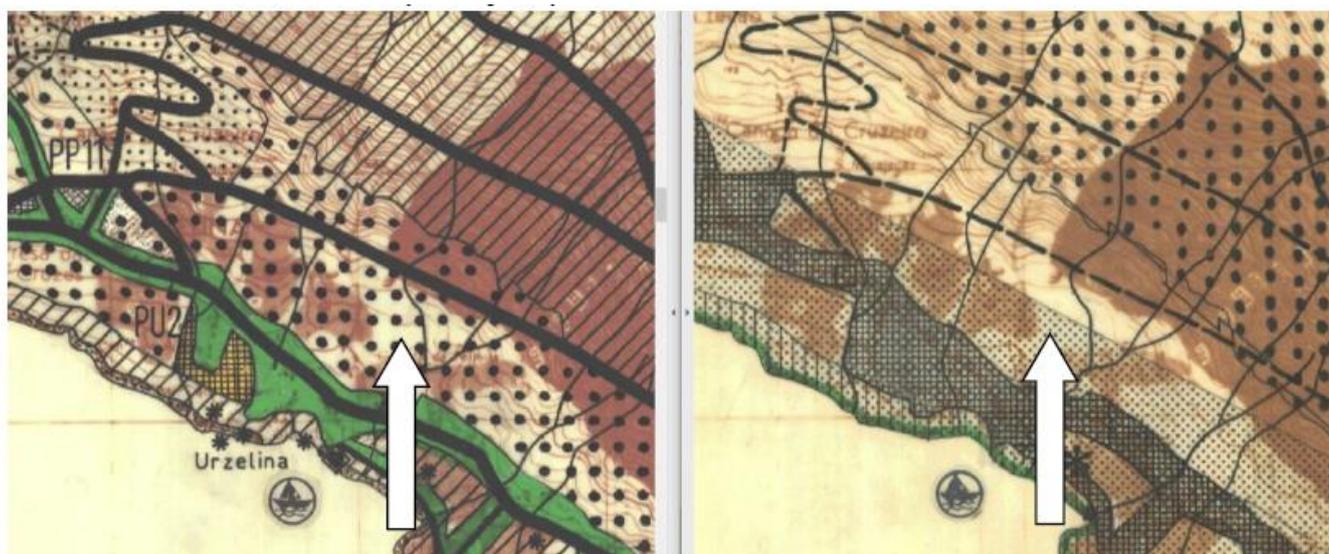


Figura 2 - Canada da Feteira, Urzelina

Resposta – Através da análise da Planta de Ordenamento o terreno encontra-se em “Espaços urbanos” e “Espaços florestais de produção”. Na Planta de Condicionantes, o terreno encontra-se em “Zona de proteção parcial do aeródromo”.

11. Indique, para esta localização, os regimes de edificabilidade conjugando o POOC e o PDM. (2 valores)

Resposta – N.º 6 e 7 do artigo 10.º do Regulamento do PDM de Velas:

6—Nos espaços florestais os parâmetros de edificabilidade a respeitar são os seguintes:

- a) Índice máximo de construção líquido—0,05;
- b) Área máxima de construção para habitação—300 m²;
- c) Área máxima de construção para instalações agrícolas—1000 m²;
- d) Cércea máxima para habitação—dois pisos e 5,5 m;
- e) Cércea máxima para instalações agrícolas—um piso e 5 m;
- f) Afastamento mínimo das edificações e instalações de retenção e depuração de efluentes aos limites da parcela — 6 m.

7—As exceções ao número anterior são as seguintes:

- a) Nos prédios rústicos nos quais da aplicação do índice resulte uma área de edificação inferior a 105 m², aplicar-se-ão os seguintes parâmetros:

Área máxima de construção—105 m²;

Afastamento mínimo aos limites do prédio — 3 m;

Cércea máxima—dois pisos e 5,5 m;

b) O licenciamento de empreendimentos turísticos ou turismo no espaço rural obedecerá aos seguintes parâmetros:

Índice máximo de construção líquido—0,25;

Índice máximo de construção bruto—0,15 (aplicável somente aos aldeamentos turísticos);

Coefficiente máximo de impermeabilização do solo—0,35 (excepto recintos desportivos);

Cércea máxima—dois pisos, ou 8 m no caso de estabelecimentos hoteleiros;

Área mínima de estacionamento—um lugar/três camas turísticas ou um lugar/dois utentes no caso de empreendimentos que não sejam de alojamento;

Dimensão mínima da parcela a atribuir a cada fogo em aldeamentos turísticos—600 m²;

c) A construção de silos, depósitos de água e estufas.

Caso prático n.º 2

12. Identifique, perante os Instrumentos de Gestão Territorial, as áreas com base nas plantas de síntese e de condicionantes (Figura 3), de acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 2/2022/A, de 24 de janeiro – Alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (POOC). (2 valores)

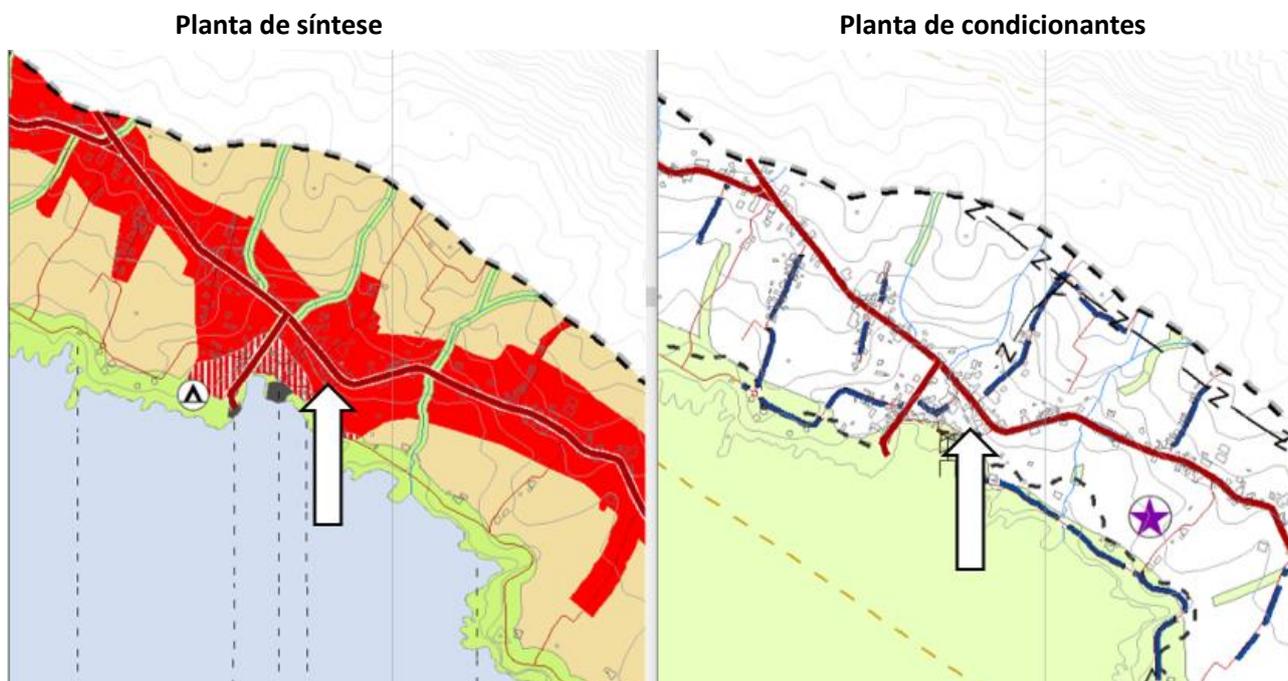


Figura 3 - Caminho do Açougue, Urzelina

GRELHA DE CORREÇÃO

Questão	Resposta correta	Norma legal/Documento de apoio	Pontuação
1	O período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis, acrescido de um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.	N.os 2 e 4 do artigo 126.º LTFP	
2	As dadas por conta do período de férias.	Artigo 134.º LTFP	
3	A sanção de multa	Alínea c) do artigo 185.º LTFP	
4	Se tiver consumado a infração ou, caso a infração não tenha chegado a consumir-se, se tiver praticado o último ato de execução ou, em caso de punibilidade dos atos preparatórios, se tiver praticado o último ato de preparação	Alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJUE	
5	3 740,98 €	N.º 1 do Artigo 17.º da RGCO	
6	As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução	Alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE	
7	A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m2	Alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE	
8	Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.	N.º2 do artigo 22.º da LTFP	
9	Através da análise da Planta Síntese o terreno encontra-se em Zona B – “Áreas agrícolas, florestais e outros usos” (bege) na planta de condicionantes. o terreno encontra-se na “Zona de proteção parcial” do aeródromo de São Jorge.	Decreto Regulamentar Regional nº 2/2022/A, de 24 de janeiro – Alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (POOC)	
10	Através da análise da Planta de Ordenamento o terreno encontra-se em “Espaços urbanos” e “Espaços florestais de produção”. Na Planta de Condicionantes, o terreno encontra-se em “Zona de proteção parcial do aeródromo”.	Decreto Regulamentar Regional nº 7/2005/A, de 23 de março – Plano Diretor Municipal das Velas (PDM)	

11	<p>6—Nos espaços florestais os parâmetros de edificabilidade a respeitar são os seguintes:</p> <p>a) Índice máximo de construção líquido—0,05;</p> <p>b) Área máxima de construção para habitação—300 m²;</p> <p>c) Área máxima de construção para instalações agrícolas—1000 m²;</p> <p>d) Cércia máxima para habitação—dois pisos e 5,5 m;</p> <p>e) Cércia máxima para instalações agrícolas—um piso e 5 m;</p> <p>f) Afastamento mínimo das edificações e instalações de retenção e depuração de efluentes aos limites da parcela — 6 m.</p> <p>7—As exceções ao número anterior são as seguintes:</p> <p>a) Nos prédios rústicos nos quais da aplicação do índice resulte uma área de edificação inferior a 105 m², aplicar-se-ão os seguintes parâmetros:</p> <p>Área máxima de construção—105 m²;</p> <p>Afastamento mínimo aos limites do prédio — 3 m;</p> <p>Cércia máxima—dois pisos e 5,5 m;</p> <p>b) O licenciamento de empreendimentos turísticos ou turismo no espaço rural obedecerá aos seguintes parâmetros:</p> <p>Índice máximo de construção líquido—0,25;</p> <p>Índice máximo de construção bruto—0,15 (aplicável somente aos aldeamentos turísticos);</p> <p>Coeficiente máximo de impermeabilização do solo—0,35 (excepto recintos desportivos);</p> <p>Cércia máxima—dois pisos, ou 8 m no caso de estabelecimentos hoteleiros;</p> <p>Área mínima de estacionamento—um lugar/três camas turísticas ou um lugar/dois utentes no caso de empreendimentos que não sejam de alojamento;</p> <p>Dimensão mínima da parcela a atribuir a cada fogo em aldeamentos turísticos—600 m²;</p> <p>c) A construção de silos, depósitos de água e estufas.</p>	N.º 6 e 7 do artigo 10.º do Regulamento do PDM de Velas	
12	Através da análise da Planta Síntese o terreno encontra-se em Zona B – “Áreas edificadas” (vermelho). Na Planta de Condicionantes, o terreno encontra-se parcialmente em “Zona de proteção parcial do aeroporto”.	Decreto Regulamentar Regional nº 2/2022/A, de 24 de janeiro – Alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (POOC)	
13	Através da análise da Planta de Ordenamento o terreno encontra-se em “Espaços urbanos”. Na Planta de Condicionantes, a zona onde esse terreno está inserido denomina-se “Zona de proteção parcial do aeródromo”.	Decreto Regulamentar Regional nº 7/2005/A, de 23 de março – Plano Diretor Municipal das Velas (PDM)	
14	<p>Na elaboração dos respetivos planos municipais de ordenamento do território, e até ao início da sua vigência, nos espaços urbanos, com exceção das Velas e Fajã do Ouvidor, serão atendidas as seguintes disposições:</p> <p>c) Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os seguintes:</p> <p>Densidade populacional máxima—60 hab./ha;</p> <p>Índice máximo de construção bruto—0,2;</p> <p>Índice máximo de construção líquido—0,4;</p> <p>Cércia máxima—dois pisos e 6,5 m.</p>	Alínea c) do n.º 8 do artigo 6.º do Regulamento do PDM de Velas	
		TOTAL	